SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas para a desburocratização e simplificação do ambiente de negócios no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Declaração Municipal de Princípios da Liberdade Econômica, com natureza orientadora e programática, visando à promoção da livre iniciativa, da boa-fé do empreendedor e da simplificação de procedimentos administrativos, nos termos desta Lei.

Art. 2º A atuação do Poder Público Municipal observará, sempre que possível, os seguintes princípios:

I - A presunção de boa-fé do particular nas relações com a Administração Pública;

II - A intervenção mínima, subsidiária e excepcional do Poder Público sobre a atividade econômica privada;

III - O reconhecimento da vulnerabilidade do particular diante do poder regulador do Estado;

IV - A busca pela simplificação administrativa, desburocratização e eficiência nos processos internos;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC e informe o código 6717-4C19-5684-E4AC

V - O tratamento isonômico aos empreendedores, independentemente do porte ou natureza jurídica;

VI - A valorização da livre concorrência, da inovação e do empreendedorismo local;

VII - A transparência nos trâmites de liberação e fiscalização de atividades econômicas;

VIII - O uso proporcional e motivado do poder de polícia administrativa, evitando excessos e formalismos que comprometam a atividade econômica de baixo risco.

Art. 3º Para fins de orientação normativa, declara-se que a liberdade econômica, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, compreende:

I - o direito de iniciar e exercer atividades econômicas de baixo risco sem necessidade de atos públicos de liberação, com base em autodeclaração de conformidade, conforme legislação municipal, estadual e federal aplicável;

II - a utilização, sempre que cabível, de critérios objetivos, razoáveis e transparentes nos atos administrativos de liberação, fiscalização ou sanção de atividades econômicas;

III - a promoção de ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento de negócios, à geração de empregos e ao estímulo à competitividade;

IV - a adoção de meios eletrônicos e digitais para requerimentos, protocolos, notificações, fiscalizações e acompanhamento de processos administrativos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º As disposições desta Lei têm caráter orientador e programático, não criando obrigações diretas ou imediatas para o Poder Executivo, nem interferindo na sua autonomia organizacional e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC e informe o código 6717-4C19-5684-E4AC

Art. 5º A implementação das medidas decorrentes dos princípios estabelecidos nesta Lei poderá ser objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se o interesse público, a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

Sidnei Prestes

Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC e informe o código 6717-4C19-5684-E4AC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, diretrizes orientadoras para o fortalecimento da liberdade econômica, da simplificação administrativa e da valorização da iniciativa privada, com fundamento nos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170 da Constituição Federal), da eficiência administrativa (art. 37, *caput*), da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

A proposta encontra amparo direto na Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, aplicável a todos os entes federativos. Tal norma estabelece um novo paradigma de relação entre o Poder Público e os empreendedores, especialmente no que diz respeito à desburocratização de procedimentos, à redução da intervenção estatal em atividades de baixo risco e à valorização do uso de meios digitais para processos administrativos.

Embora a referida lei federal tenha natureza de norma geral, é competência dos municípios, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição, suplementar a legislação federal no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se destacam a organização administrativa municipal e o licenciamento e a fiscalização de atividades econômicas.

Nesse contexto, a presente proposta visa reforçar no plano local os princípios já consagrados em âmbito nacional, orientando a Administração Pública Municipal a observar:

- A presunção de boa-fé do empreendedor;
- A intervenção subsidiária e excepcional do Estado;
- A valorização do empreendedorismo e da livre concorrência;
- A necessidade de simplificação e digitalização de procedimentos administrativos, especialmente aqueles voltados à abertura, funcionamento e fiscalização de estabelecimentos de pequeno porte.

Importa destacar que a proposição possui caráter programático e orientador, não criando obrigações diretas e imediatas para o Poder Executivo, nem interferindo na sua autonomia funcional ou administrativa. Ao contrário, propõe-se como instrumento de harmonização e

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC e informe o código 6717-4C19-5684-E4AC

modernização da atuação estatal, servindo de base para eventual regulamentação futura por decreto, conforme a conveniência e o interesse público.

Ademais, trata-se de matéria de interesse público relevante, especialmente no cenário pós-pandêmico, em que é essencial promover um ambiente institucional mais acolhedor à geração de empregos, à inovação e ao desenvolvimento econômico local, sem abrir mão da legalidade, da proteção ao meio ambiente e da responsabilidade fiscal.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um importante avanço legislativo, colocando Foz do Iguaçu em sintonia com os valores contemporâneos da administração pública eficiente, do empreendedorismo responsável e da liberdade econômica com segurança jurídica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC e informe o código 6717-4C19-5684-E4AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6717-4C19-5684-E4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 29/07/2025 15:00:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6717-4C19-5684-E4AC